

DECRETO N.º 010/99 DE 13 DE JANEIRO DE 1999

DISPÕE SOBRE A SUBSTITUIÇÃO, CONVOCAÇÃO E AULAS EXCEDENTES PARA FUNÇÕES DOCENTES NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Professor ANTÔNIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.etc.etc.

DECRETA:

ARTIGO 1º - A substituição decorrente da licença de professor titular, por período de 04 (quatro) a 30 (trinta) dias, deve ser realizada por membro do próprio magistério municipal, preferencialmente, detentor, de cargo efetivo.

§ 1º - O professor substituído receberá remuneração por hora-aula ministrada e de planejamento, com base no seu vencimento, inclusive incentivo financeiro.

§ 2º - As aulas correspondentes às ausências justificadas de até 05 (cinco) dias, serão repostas pelo próprio professor ainda no semestre que ocorrerem.

§ 3º - As aulas repostas serão remuneradas de conformidade com a legislação municipal em vigor, ou quando ocorrer desconto financeiro referente às aulas não ministradas.

ARTIGO 2º - São consideradas hora-aula excedentes, as que forem ministradas durante o período letivo e em número superior ao de carga horária semanal do professor efetivo, estável ou convocado.

§ 1º - As horas - aulas excedentes serão concedidas ao professor desde que sua carga horária não ultrapasse o limite de 60 (sessenta) horas-aulas semanais, incluídas as horas de planejamento.

§ 2º - O valor da hora - aula excedente deverá ser fixado para o da classe e nível da habilitação do professor.

ARTIGO 3º - O exercício de funções para suprir vagas de professor em afastamento de regência de classe por período superior a 30 (trinta) dias, em decorrência de vacância e de implantação de novas salas de aula, deverá ser efetivado por pessoa apta sob a forma de convocação.

§ 1º - A convocação será efetivada pelo prazo de até 6 (seis) meses e corresponderá, ao cometimento das atribuições que competem ao titular do cargo de professor, permitida a reconvocação.

§ 2º - A carga horária da pessoa convocada deve ser equivalente a do professor titular ou prevista para suprir as necessidades da grade curricular, até o limite estabelecido na legislação pertinente, incluídas as horas de planejamento.

ARTIGO 4º - Não poderá ser convocada pessoa:

- I - ocupante de cargo ou emprego que implique em acumulação ilícita de cargos;
- II - aposentada por invalidez ou compulsoriamente.

ARTIGO 5º - O professor convocado fará jus:

I - vencimento correspondente ao da classe A do nível equivalente a sua habilitação observada a proporcionalidade em relação à carga horária:

II - incentivo financeiro

III - valor correspondente as férias proporcionais, acrescido do respectivo abono;

IV - gratificação natalina na proporção de 1/12 (um doze avos) por mês trabalhado, calculada sobre sua remuneração.

V - salário família por dependente, conforme disposto no art. 47º da Lei n.º 472/98 de 17 de dezembro de 1998.

VI - licença gestante, para tratamento de saúde, por acidente em serviço e por motivo de doença em pessoa da família, limitadas ao período de convocação.

§ 1º - Os valores correspondentes à gratificação natalina, as férias e ao abono de férias proporcional serão pagos no final do período de convocação.

§ 2º O convocado que deixar de cumprir o prazo estabelecido na convocação, não fará jus às férias e ao abono de férias proporcional.

ARTIGO 6º - A convocação será revogada nas seguintes hipóteses:

- I - a pedido
 - a) por interesse do convocado
 - b) nomeação para cargo em comissão;
 - c) designação para o exercício de função gratificada, quando detentor de cargo efetivo.

II - "ex-officio", por conveniência administrativa:

- a) retorno de professor detentor de cargo efetivo;
- b) provimento do cargo, em caráter efetivo de candidato aprovado em concurso público;
- c) demonstração de inaptidão do ministrante no decorrer da convocação.

ARTIGO 7º - A convocação do candidato será efetuada mediante inscrição no Departamento Municipal de Educação.

ARTIGO 8º - O candidato deverá atender, no ato da convocação às exigibilidades para o exercício da função de professor convocado, compreendendo:

- I - a comprovação documental da habilitação;
- II - documentos de identificação pessoal e de residência;
- III - atestado médico de que possui boa saúde física e mental ou Boletim de Inspeção Médica;
- IV - declaração de acumulação ou não de cargo ou função pública;
- V - outras exigências que se fizerem necessárias.

§ 1º - Quando servidor do município, o candidato deverá apresentar apenas declaração de acúmulo de cargo, cópia do último contra cheque e comprovante de habilitação, se for o caso.

§ 2º - O candidato que for convocado para ocupar vaga por prazo superior a 90 (noventa) dias, deverá ser inspecionado pelo médico credenciado do município.

ARTIGO 9º - O professor convocado será contribuinte obrigatório do Fundo de Previdência dos servidores municipais de Santa Rita do Pardo- MS "PREVPARDO".

ARTIGO 10º - A inscrição de candidatos para ministrar aulas na rede municipal de ensino a título de convocação, far-se-á no mês de dezembro de cada ano, no Departamento Municipal de Educação.

§ 1º - Será permitida a inscrição de candidato, durante o ano letivo, quando inexistir profissionais inscritos e habilitados para atender às necessidades curriculares.

§ 2º - O candidato inscrito deverá manter o seu cadastro atualizado, a cada semestre.

ARTIGO 11º - Para a seleção dos candidatos serão observados o seguintes critérios, por ordem de prioridade:

- I - aprovação em Concurso Público da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo e ainda não nomeado;
- II - detentor de um cargo, no grupo do magistério municipal;
- III - maior tempo de exercício no magistério municipal;
- IV - maior nível de escolaridade;
- V - maior carga horária em cursos de capacitação, na área educacional nos últimos 05 (cinco) anos;
- VI - o de maior idade.

ARTIGO 12º - Cabe ao Departamento Municipal de Educação, encaminhar, mensalmente, ao Departamento Municipal de Finanças, informações referentes às horas- aula excedentes e de substituição ministradas, observando o prazo estabelecido para inclusão na folha de pagamento.

ARTIGO 13º - A convocação será efetivada mediante ato do Diretor do Departamento Municipal de Educação, observados as disposições legais que regem a matéria, identificando o nome do convocado, a carga horária, a origem da vaga e / ou nome do substituído e a escola.

ARTIGO 14º - Fica estabelecida a hora de planejamento de acordo com a carga horária ministrada nos casos de convocação, substituição ou horas- aula excedentes, na seguinte proporção:

HORAS- AULA MINISTRADAS HORAS DE PLANEJAMENTO

4 a 7	1
8 a 12	2
13 a 16	3
17 a 20	4
21 a 25	5
26 a 30	6
31 a 35	7
36 a 42	8

ARTIGO 15º - Fica o Secretário Geral, através de ato homologado pelo chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a estabelecer normas complementares para inscrição, seleção e convocação de candidatos de que trata este Decreto.

ARTIGO 16º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 17º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 13 DE JANEIRO DE 1999

REGISTRADO E PUBLICADO NA SECRETARIA GERAL, NA DATA ACIMA E AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

DECRETO N.º. 010/99 DE 13 DE JANEIRO DE 1999

DISPÕE SOBRE A SUBSTITUIÇÃO, CONVOCAÇÃO E AULAS EXCEDENTES PARA FUNÇÕES DOCENTES NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Professor ANTÔNIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.etc.etc.

DECRETA:

ARTIGO 1º - A substituição decorrente da licença de professor titular, por período de 04 (quatro) a 30 (trinta) dias, deve ser realizada por membro do próprio magistério municipal, preferencialmente, detentor, de cargo efetivo.

§ 1º - - O professor substituído receberá remuneração por hora- aula ministrada e de planejamento, com base no seu vencimento, inclusive incentivo financeiro.

§ 2º - - As aulas correspondentes às ausências justificadas de até 05 (cinco) dias, serão repostas pelo próprio professor ainda no semestre que ocorrerem.

§ 3º - - As aulas repostas serão remuneradas de conformidade com a legislação municipal em vigor, ou quando ocorrer desconto financeiro referente às aulas não ministradas.

ARTIGO 2º - - São consideradas hora- aula excedentes, as que forem ministradas durante o período letivo e em número superior ao de carga horária semanal do professor efetivo, estável ou convocado.

§ 1º - - As horas – aulas excedentes serão concedidas ao professor desde que sua carga horária não ultrapasse o limite de 60 (sessenta) horas-aulas semanais, incluídas as horas de planejamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

§ 2º - - O valor da hora –aula excedente deverá ser fixado para o da classe e nível da habilitação do professor.

ARTIGO 3º - - O exercício de funções para suprir vagas de professor em afastamento de regência de classe por período superior a 30 (trinta) dias, em decorrência de vacância e de implantação de novas salas de aula, deverá ser efetivado por pessoa apta sob a forma de convocação.

§ 1º - - A convocação será efetivada pelo prazo de até 6 (seis) meses e corresponderá, ao cometimento das atribuições que competem ao titular do cargo de professor, permitida a reconvocação.

§ 2º - - A carga horária da pessoa convocada deve ser equivalente a do professor titular ou prevista para suprir as necessidades da grade curricular, até o limite estabelecido na legislação pertinente, incluídas as horas de planejamento.

ARTIGO 4º - - Não poderá ser convocada pessoa:

I – ocupante de cargo ou emprego que implique em acumulação ilícita de cargos,

II – aposentada por invalidez ou compulsoriamente.

ARTIGO 5º - - O professor convocado fará jús:

I – vencimento correspondente ao da classe A do nível equivalente a sua habilitação observada a proporcionalidade em relação à carga horária:

II – incentivo financeiro

III – valor correspondente as férias proporcionais, acrescido do respectivo abono,

IV – gratificação natalina na proporção de 1/12 (um doze avos) por mês trabalhado, calculada sobre sua remuneração.

V - salário família por dependente, conforme disposto no art 47º- da Lei n.º 472/98 de 17 de dezembro de 1998.

VI – licença gestante, para tratamento de saúde, por acidente em serviço e por motivo de doença em pessoa da família, limitadas ao período de convocação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

§ 1º - - Os valores correspondentes à gratificação natalina, as férias e ao abono de férias proporcional serão pagos no final do período de convocação.

§ 2º O convocado que deixar de cumprir o prazo estabelecido na convocação, não fará jus às férias e ao abono de férias proporcional.

ARTIGO 6º - - A convocação será revogada nas seguintes hipóteses:

I - a pedido

- a) por interesse do convocado
- b) nomeação para cargo em comissão,
- c) designação para o exercício de função gratificada, quando detentor de cargo efetivo.

II - "ex-officio", por conveniência administrativa:

- a) retorno de professor detentor de cargo efetivo;
- b) provimento do cargo, em caráter efetivo de candidato aprovado em concurso público,
- c) demonstração de inaptidão do ministrante no decorrer da convocação.

ARTIGO 7º - - A convocação do candidato será efetuada mediante inscrição no Departamento Municipal de Educação.

ARTIGO 8º - - O candidato deverá atender, no ato da convocação às exigibilidades para o exercício da função de professor convocado, compreendendo:

I - a comprovação documental da habilitação;

II - documentos de identificação pessoal e de residência;

III - atestado médico de que possui boa saúde física e mental ou Boletim de Inspeção Médica,

IV - declaração de acumulação ou não de cargo ou função pública;

V - outras exigências que se fizerem necessárias.

§ 1º - - Quando servidor do município, o candidato deverá apresentar apenas declaração de acúmulo de cargo, cópia do último contra cheque e comprovante de habilitação, se for o caso.

§ 2º - - O candidato que for convocado para ocupar vaga por prazo superior a 90 (noventa) dias, deverá ser inspecionado pelo médico credenciado do município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

- ARTIGO 9º - -** O professor convocado será contribuinte obrigatório do Fundo de Previdência dos servidores municipais de Santa Rita do Pardo- MS “PREVPARDO”.
- ARTIGO 10º - -** A inscrição de candidatos para ministrar aulas na rede municipal de ensino a título de convocação, far- se- á no mês de dezembro de cada ano, no Departamento Municipal de Educação.
- § 1º - - Será permitida a inscrição de candidato, durante o ano letivo, quando inexistir profissionais inscritos e habilitados para atender às necessidades curriculares.
- § 2º - - O candidato inscrito deverá manter o seu cadastro atualizado, a cada semestre.
- ARTIGO 11º - -** Para a seleção dos candidatos serão observados o seguintes critérios, por ordem de prioridade:
- I -** aprovado em Concurso Público da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo e ainda não nomeado;
 - II -** detentor de um cargo, no grupo do magistério municipal;
 - III -** maior tempo de exercício no magistério municipal,
 - IV -** maior nível de escolaridade;
 - V -** maior carga horária em cursos de capacitação, na área educacional nos últimos 05 (cinco) anos,
 - VI -** o de maior idade.
- ARTIGO 12º - -** Cabe ao Departamento Municipal de Educação, encaminhar, mensalmente, ao Departamento Municipal de Finanças, informações referentes às horas- aula excedentes e de substituição ministradas, observando o prazo estabelecido para inclusão na folha de pagamento.
- ARTIGO 13º - -** A convocação será efetivada mediante ato do Diretor do Departamento Municipal de Educação, observados as disposições legais que regem a matéria, identificando o nome do convocado, a carga horária, a origem da vaga e / ou nome do substituído e a escola.
- ARTIGO 14º - -** Fica estabelecida a hora de planejamento de acordo com a carga horária ministrada nos casos de convocação, substituição ou horas- aula excedentes, na seguinte proporção:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

HORAS- AULA MINISTRADAS

HORAS DE PLANEJAMENTO

4 a 7	-----	1
8 a 12	-----	2
13 a 16	-----	3
17 a 20	-----	4
21 a 25	-----	5
26 a 30	-----	6
31 a 35	-----	7
36 a 42	-----	8

ARTIGO 15º - Fica o Secretário Geral, através de ato homologado pelo chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a estabelecer normas complementares para inscrição, seleção e convocação de candidatos de que trata este Decreto.

ARTIGO 16º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 17º - Revogam - se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 13 DE JANEIRO DE 1999

Prof. Antonio Arcanjo dos Santos
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NA SECRETARIA GERAL, NA
DATA ACIMA E AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME.

Julio Oliveira Filho
Julio Oliveira Filho
- SECRETÁRIO GERAL -